16.ª Sessão Data 18/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização da **Campanha "ADOTE UMA ONG"**, que propõe à iniciativa privada, o acolhimento e desenvolvimento de parcerias, com organizações não governamentais, que atuam na Estância Balneária de Praia Grande.

Praia Grande possui um excelente trabalho de apoio às organizações não governamentais , realizado através da Sub Secretaria de Ações da Cidadania, a qual cadastra junto ao município, e auxilia na regularização destas entidades.

As ONGs trabalham para aumentar a eficiência das políticas públicas e inovar nas soluções, otimizando seus resultados. Elas ajudam a criar e desenvolver redes de conhecimento e de ação. Com flexibilidade e dinamismo, pois é mais fácil trocar informações e buscar parceiras entre aqueles que buscam o mesmo propósito.

Existem centenas de milhares de fundações e associações sem fins lucrativos no Brasil, entre organizações que são braços assistenciais de empresas, instituições comunitárias e outras totalmente independentes. Os movimentos sociais também são numerosos e englobam diversas associações de classe e instituições filantrópicas, muitas ainda atuando informalmente.

Desde o inicio da Pandemia do Covid 19, tem sido notória a importância dessas organizações, através das diversas ações solidárias que surgem diariamente.

A fim de propiciar a aproximação e interlocução entre os setores da sociedade aqui descritos, é que apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110/21

Cria a Campanha "ADOTE UMA ONG" no âmbito da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criada a Campanha **ADOTE UMA ONG**, no âmbito da Estância Balneária de Praia Grande, com a finalidade de propiciar a aproximação e interlocução entre o setor privado e as entidades não governamentais, atuantes no município.

Paragrafo único – o poder público também poderá participar da campanha como incentivador da ação.

ART. 2.º - Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

I- Estimular a parceria entre o setor privado e organizações não governamentais, atuantes no município de Praia Grande, através da conscientização e divulgação de materiais publicitários físicos e virtuais;

II- Incentivar as relações de parceria entre estes dois setores da sociedade, através de encontros, palestras, seminários e work shoppings.

.

ART. 3º - Poderão ser firmados convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, visando atingir as seguintes metas:

I - o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias entre o setor privado e organizações não-governamentais, a fim de manter e ampliar suas ações, junto aos diferentes seguimentos da sociedade;

II- a participação de pessoas ou empresas voluntárias para implementação de cursos e estudos com objetivo de fortalecer as entidades não governamentais existentes em nosso município;

III - realização de palestras para destacar a atuação das organizações não governamentais em nosso município;

IV – oferecimento de cursos gratuitos e/ou bolsas de estudo para desenvolvimento e aperfeiçoamento das organizações não governamentais;

ART. 4.º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

ART. 5.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de maio de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR-MDB